

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 190/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

AS COMISSÕES DE:

em: 23/11/22
Presidente

Institui o "Programa Municipal de Prevenção à Seps", mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 28/12/22
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção à Seps", mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, será considerada seps a presença de disfunção orgânica secundária à infecção, tanto aquela adquirida na comunidade como a relacionada à assistência à saúde, adquirida em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, públicos ou privados, como ambulatorios, centros diagnósticos ou mesmo em ambiente domiciliar (home care).

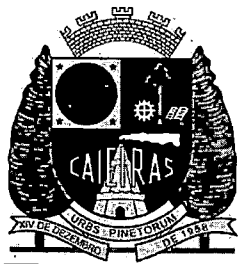
Art. 2º. Todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Caieiras, deverão adotar protocolos de prevenção à seps, que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços.

Art. 3º. O "Programa Municipal de Prevenção à Seps", a ser coordenado pelo Órgão Municipal de Saúde competente, contemplará, dentre outras e de acordo com a pertinência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, as seguintes medidas de segurança:

I - medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS;

II - identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de, no mínimo, dois diferentes parâmetros, como nome





Câmara Municipal de Caieiras

completo, número de identificação do prontuário ou data de nascimento, que deverão constar de pulseira ou etiqueta;

III - adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência, mediante a verificação do medicamento correto conforme a prescrição médica, do paciente correto conforme a identificação e da identificação do profissional que realiza o cuidado;

IV - constante higienização das mãos, por todos os profissionais de saúde, especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente;

V - adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos, treinamento dos profissionais e uso de produtos de boa qualidade como estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea, associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico;

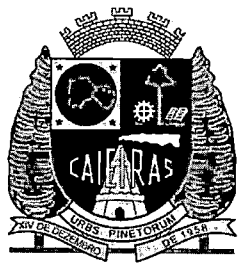
VI - conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção;

VII - estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

Parágrafo único. O "Programa Municipal de Prevenção à Sepsis" e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de prevenção à Sepsis, a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave, devendo ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. Caberá à equipe médica responsável definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:

- I - paciente com infecção sem disfunção;
- II - paciente com sepse ou choque;
- III - paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado.

§ 1º. Após identificação do paciente com suspeita de sepse, o diagnóstico deverá ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional.

§ 2º. Todas as medidas de tratamento e monitoramento do paciente deverão ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de sepse.

§ 3º. Todos os pacientes com protocolos de sepse abertos deverão ter seu atendimento priorizado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação e demais terapias cabíveis.

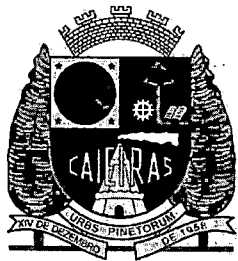
§ 4º. Pacientes com disfunção orgânica grave e/ou choque deverão ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário.

§ 5º. Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deverá ser garantido o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontre.

§ 6º. A ficha do protocolo de sepse deverá acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento.

§ 7º. No momento da alta, o paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

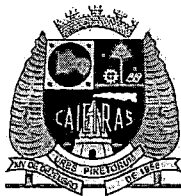
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Vereador "Micael"





**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 190/2022 para parecer.

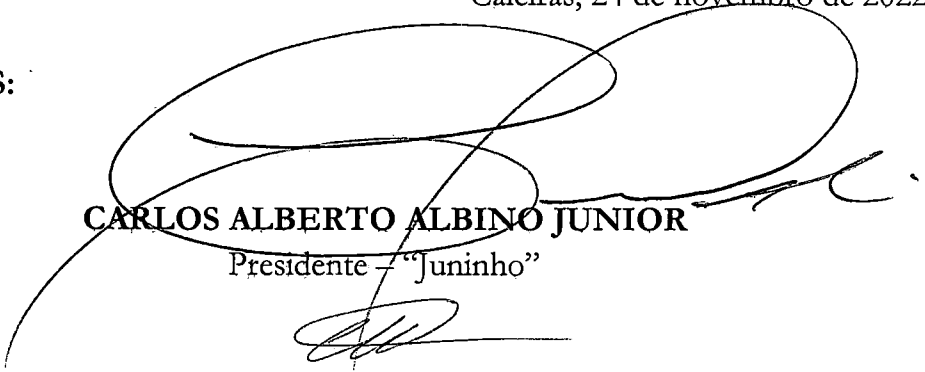
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tange os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 190/2022.

Caieiras, 24 de novembro de 2022.

CESSPEAS:



CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Presidente - "Juninho"



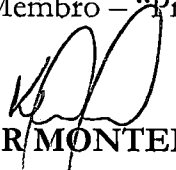
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Relator - "Micael"



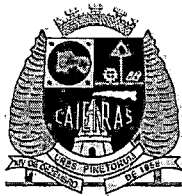
JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Membro - "Prô Josie"



KENER MONTEIRO GOMES

Assessor



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 190/2022 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 190/2022.

Caieiras, 24 de novembro de 2022.

CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – “Birruca”


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – “Lagoinha Josi”


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro – “Eudes Meira”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 08/12/2022, ÀS 13H00MIN

PROJETO DE LEI (x)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 190/22

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	Ausente
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	Ausente

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO